

Projeto de Lei nº 2750, de 2020

" Dispõe sobre licença temporária para operação de emissoras de radiodifusão comunitária que estejam submetidas a medidas disciplinares, de restrição de operação, suspensão ou revogação da autorização."

Apresentação: 13/07/2021 12:27 - PLEN
EMP 2 => PL 2750/2020

EMP n.2

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altere-se o disposto nos Art. 4º do substitutivo apresentado ao PL 2750/2020, para vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º As disposições previstas nesta lei serão adotadas pelo prazo mínimo de um ano, contado da sua publicação.

Parágrafo único. Após esse período, o disposto terá validade até declaração oficial, pelo Ministério da Saúde, de que ao menos 80% da população brasileira apta ou elegível tenha sido imunizada por meio da aplicação de vacinas contra a COVID-19”.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado ao PL 2750/2020 prevê, por certo período, ampla desregulação do setor de rádios comunitárias no país, visando ampliar o acesso da população a informações fundamentais durante a pandemia da COVID-19.

Tendo em vista tratar-se de circunstância específica, com autorizações de funcionamento concedidas a emissoras que apresentam pendências de diferentes ordens de gravidade junto ao poder concedente, entendemos importante definir com maior precisão no texto o espaço temporal de validade da lei.

Nesse sentido, estabelecido prazo mínimo de um ano de vigência, a presente emenda propõe que as autorizações possam ser renovadas até anúncio oficial, pelo Ministério da Saúde, de que 80% da população brasileira apta ou elegível encontra-se imunizada por meio da aplicação de vacinas contra a COVID-19, caso esse percentual não tenha sido atingido durante o período de um ano.

Dessa maneira, ao tempo que as emissoras possam nos próximos meses regularizar definitivamente suas autorizações, com os devidos esforços sendo empreendidos também por parte do Ministério das Comunicações e Anatel, entende-se que o país, com atingimento do percentual sugerido da população total já vacinada, poderá ter ultrapassado a pior fase da pandemia.



A partir desse momento, com critério mais claro estabelecido, retornaria a ser necessária, por parte das rádios comunitárias, a comprovação das importantes obrigações previstas na Lei 9612/1998, tendo por objetivo o funcionamento adequado do setor.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

Dep. BOHN GASS – PT/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Dispõe sobre licença temporária para operação de emissoras de radiodifusão comunitária que estejam submetidas a medidas disciplinares, de restrição de operação, suspensão ou revogação da autorização.

Assinaram eletronicamente o documento CD216937510700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

